

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

I

Série

Número 167

3.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 159/2012

Aprova os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS**

Portaria n.º 159/2012

de 14 de dezembro

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, foi alterado e republicado o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional.

Importa agora e no desenvolvimento daquele diploma, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as atribuições das respetivas unidades orgânicas e flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro e do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 25 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

São aprovados os Estatutos do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, publicados em anexo à presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria Conjunta n.º 77/2010, de 19 de outubro, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Estatutos do Instituto de Desenvolvimento
Regional, IP-RAM

CAPÍTULO I
Objeto e organização interna

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria regula a organização e estrutura interna dos serviços do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM designado abreviadamente por IDR, IP-RAM.

Artigo 2.º
Organização interna

- 1 - A organização interna dos serviços do IDR, IP-RAM obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 - A estrutura hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares, designadas por unidades e por unidades orgânicas flexíveis, designadas por núcleos.
- 3 - As unidades podem funcionar sob a dependência direta do presidente ou de um vogal do conselho diretivo do IDR, IP-RAM.
- 4 - Os núcleos podem funcionar sob a dependência direta do presidente, de um vogal do conselho diretivo ou de uma unidade.
- 5 - As dependências funcionais das unidades e dos núcleos, conforme referidas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, são definidas por deliberação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, sem prejuízo do previsto no artigo 3.º.
- 6 - As unidades e núcleos são as que constam do artigo 3.º.
- 7 - As unidades e os núcleos são dirigidos por diretores e chefes de núcleo, equiparados para todos os efeitos legais a cargo de direção intermédia de 1.º grau e a cargo direção intermédia de 2.º grau, respetivamente.
- 8 - O conselho diretivo ou o seu presidente podem delegar, com poder de subdelegar, competências nos dirigentes e nos trabalhadores do IDR, IP-RAM, ou subdelegar competências neles delegadas.
- 9 - Para o estudo de problemas específicos podem ser constituídas comissões ou grupos de trabalho, cuja composição, mandato, funcionamento e demais condições são estabelecidos nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto.

CAPÍTULO II
Estrutura organizacional

Artigo 3.º
Serviços

- 1 - São unidades do IDR, IP-RAM:
 - a) A Unidade de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por UAJ;
 - b) A Unidade de Controlo de Fluxos Financeiros, abreviadamente designado por UCFF;
 - c) A Unidade de Apoio à Gestão Institucional, abreviadamente designada por UAGI;

- d) A Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, abreviadamente designada por UTGI;
 - e) A Unidade de Estratégia e Avaliação, abreviadamente designada por UEA.
- 2 - São núcleos do IDR, IP-RAM:
- a) O Núcleo de Gestão Administrativa e Tecnologias de Informação, abreviadamente designada por NGATI;
 - b) O Núcleo de Gestão Financeira, abreviadamente designado por NGF;
 - c) O Núcleo de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade, abreviadamente designado por NGPOC;
 - d) O Núcleo de Controlo, abreviadamente designado por NC;
 - e) O Núcleo de Gestão do Fundo Social Europeu abreviadamente designado por NGFSE;
 - f) O Núcleo de Gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, abreviadamente designado por NGFEDER;
 - g) O Núcleo de Avaliação e Comunicação, abreviadamente designado por NAC;
 - h) O Núcleo de Intervenções de Coesão e Cooperação, abreviadamente designado por NICC;
- 3 - O NGATI, o NGF, o NGPOC e o NC, são serviços de apoio à Unidade de Apoio à Gestão Institucional, que funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor.
- 4 - O NGFSE e o NGFEDER são serviços de apoio à Unidade Técnica de Gestão de Intervenções, que funcionam sob a dependência direta do respetivo diretor da unidade.
- 5 - O NAC é um serviço de apoio à Unidade de Avaliação e Comunicação, que funciona sob a dependência direta do respetivo diretor da unidade.
- 6 - O NICC é um serviço que funciona sob a dependência do conselho diretivo, ou do presidente, ou de um vogal, ou de uma unidade, consoante for determinado nos termos previstos no n.º 5 do artigo 2.º.

Artigo 4.º Equipas de projeto

- 1 - Em matérias intersetoriais ou setoriais, poderão ser criadas equipas de projeto de natureza multidisciplinar para o desenvolvimento de ações organizadas, tendo em vista a prossecução de objetivos específicos, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto.
- 2 - Caberá ao presidente do conselho diretivo do IDR, IP-RAM propor ao Secretário Regional da tutela a criação de equipas de projeto, definindo para cada equipa criada os objetivos a prosseguir,

plano de trabalho, cronograma de realização, recursos humanos e recursos financeiros a afetar, bem como a retribuição dos seus membros, quando a ela haja lugar.

- 3 - A criação de equipas de projeto não fica dependente da emissão do despacho referido no número anterior, sempre que estas sejam constituídas apenas por trabalhadores do IDR, IP-RAM e o seu funcionamento não implique qualquer custo adicional.

CAPÍTULO III Unidades

Artigo 5.º Unidade de Apoio Jurídico

À UAJ compete, designadamente:

- a) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica suscitadas no âmbito das atividades do IDR, IP-RAM;
- b) Preparar e acompanhar os procedimentos de contratação pública no âmbito do IDR, IP-RAM;
- c) Participar na análise e preparação de projetos de diplomas legais relacionados com a atividade do IDR, IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como participar na elaboração de regulamentos, circulares, minutas de contrato ou outros documentos necessários à prossecução das atribuições do IDR, IP-RAM;
- d) Proceder, por determinação do conselho diretivo do IDR, IP-RAM, à instrução de processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
- e) Verificar o cumprimento dos requisitos relativos à idoneidade das entidades, quer no contexto de financiamento comunitário, quer no âmbito de procedimentos de contratação pública;
- f) Preparar e acompanhar os procedimentos que visem promover, por via coerciva ou por qualquer outra via legalmente prevista, a recuperação de apoios indevidamente recebidos por entidades beneficiárias de ajudas ou incentivos no âmbito de programas ou sistemas de incentivos nos quais o IDR, IP-RAM tenha competências de gestão ou relativamente aos quais desempenhe funções de autoridade de pagamento ou de entidade pagadora;
- g) Acompanhar a representação do IDR, IP-RAM em juízo, prestando toda a colaboração a mandatários eventualmente constituídos para tal efeito ou ao Ministério Público;
- h) Colaborar na compilação de ficheiros atualizados de legislação, doutrina e jurisprudência;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º Unidade de Controlo de Fluxos Financeiros

À UCFF compete, designadamente:

- a) Desencadear todas as operações necessárias à recolha, tratamento e análise da informação financeira relativa à intervenção dos fundos comunitários na Região;
- b) Assegurar a execução das tarefas inerentes ao controlo dos fluxos financeiros relativos aos

- fundos comunitários ao nível dos projetos e dos programas operacionais, designadamente as referentes ao circuito de transferências entre a Região, o Estado Português e a União Europeia;
- c) Validar a conformidade dos pagamentos (adiantamentos, reembolsos e saldos) que sejam apresentados pelos organismos intervenientes na gestão, no âmbito dos projetos e programas operacionais;
- d) Desencadear e acompanhar os procedimentos necessários à transferência de verbas para os organismos intervenientes na gestão e para as entidades beneficiárias;
- e) Garantir o funcionamento dos mecanismos inerentes à certificação das despesas para efeitos do seu reembolso, no que respeita aos pedidos de pagamento intermédios e de saldo final;
- f) Participar na preparação de contributos para relatórios de execução e outros pontos de situação;
- g) Assegurar o processo de certificação para os programas de cooperação territorial e de outros programas para os quais o IDR, IP-RAM venha a ser designado;
- h) Formular previsões relativas aos fluxos financeiros internos e externos;
- i) Promover a existência e manutenção de um sistema de verificação adequado da execução e dos processos de pagamento, por projeto cofinanciado;
- j) Assegurar os procedimentos relativos ao sistema de gestão de devedores, no âmbito dos apoios concedidos pelos fundos comunitários, em articulação com o NC, com a UTGI e com a UAJ;
- k) Preparar e acompanhar os procedimentos relativos a restituições de apoios concedidos, em articulação com o NC, UTGI e a UAJ;
- l) Coordenar os trabalhos inerentes aos exercícios de contraditório no âmbito das ações de auditoria e de certificação efetuadas aos projetos cofinanciados e acompanhar o cumprimento das recomendações;
- m) Manter atualizada a informação relativa a irregularidades e proceder ao respetivo tratamento, de acordo com a legislação aplicável;
- n) Colaborar nos exercícios de programação e de reprogramação financeiras, no âmbito das intervenções operacionais, em articulação com a UEA e a UTGI;
- o) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração da proposta técnica do Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR);
- p) Acompanhar e avaliar a execução do programa referidos na alínea anterior;
- q) Coordenar e preparar a elaboração dos relatórios de execução do PIDDAR;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- Artigo 7.º
Unidade de Apoio à Gestão Institucional
- 1 - Compete à UAGI assegurar a gestão administrativa, financeira, patrimonial, dos recursos humanos e parque e sistemas informáticos do IDR, IP-RAM.
- 2 - Compete, ainda, à UAGI assegurar o acompanhamento e o controlo dos projetos cofinanciados pela União Europeia, na esfera de competências da Autoridade de Gestão, no que respeita à intervenção dos fundos comunitários na Região.
- 3 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UAGI compete, designadamente:
- a) Desencadear todas as operações necessárias à gestão de recursos humanos do IDR, IP-RAM;
- b) Assegurar todos os procedimentos que visem a elaboração e execução do orçamento do IDR, IP-RAM, bem como do respetivo relatório;
- c) Assegurar a realização das tarefas inerentes à obtenção de cofinanciamento das atividades do IDR, IP-RAM;
- d) Executar todos os atos relativos à gestão administrativa do IDR, IP-RAM, nomeadamente no que respeita ao arquivo documental, ao centro de documentação e à coordenação e uniformização de procedimentos entre os vários setores;
- e) Garantir a gestão dos equipamentos do IDR, IP-RAM, assegurando os processos de aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento da sua atividade;
- f) Manter atualizado o inventário e cadastro de todo o património do IDR, IP-RAM;
- g) Assegurar a melhoria, manutenção e funcionamento dos sistemas de informação do IDR, IP-RAM;
- h) Assegurar a gestão, manutenção e atualização das plataformas física e tecnológica e das redes de comunicação do IDR, IP-RAM;
- i) Definir e implementar as regras e procedimentos de segurança dos sistemas de informação do IDR, IP-RAM, de acordo com os padrões regulamentares, designadamente, na integridade, propriedade e sigilo dos dados e na fiabilidade das comunicações;
- j) Assegurar a implementação do funcionamento das verificações no local dos projetos cofinanciados pelas intervenções operacionais regionais no âmbito do QREN, de acordo com a regulamentação em vigor aplicável;
- k) Assegurar a planificação e implementação das ações de verificação no local das tipologias de investimento não delegadas em organismos intervenientes na gestão das intervenções operacionais regionais no âmbito do QREN;
- l) Assegurar a realização da supervisão das funções delegadas nos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados no âmbito do QREN;
- m) Garantir o acompanhamento do grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios de verificação no local da sua responsabilidade e de supervisão das funções delegadas dos organismos intervenientes na gestão;

- n) Garantir a atualização dos sistemas de informação de apoio à gestão no âmbito do QREN, no contexto das ações de verificação no local da sua responsabilidade;
- o) Conceber, operacionalizar e coordenar um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) no IDR, IP-RAM, segundo as normas de qualidade vigentes;
- p) Promover ações de divulgação do SGQ, fomentando uma cultura de melhoria contínua envolvendo todos os colaboradores do IDR, IP-RAM;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 8.º

Unidade Técnica de Gestão de Intervenções

- 1 - Compete à UTGI a gestão operacional dos apoios provenientes do FEDER e do FSE nos domínios em que o IDR, IP-RAM vier a ser designado.
- 2 - No desenvolvimento da sua atividade, compete à UTGI, designadamente:
 - a) Apoiar tecnicamente o exercício das competências do IDR, IP-RAM em matéria de execução e acompanhamento dos projetos e Programas;
 - b) Reunir e sistematizar as informações relativas às intervenções, em articulação com os restantes serviços do IDR, IP-RAM;
 - c) Coordenar o processo de elaboração dos relatórios de execução das intervenções operacionais cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
 - d) Apoiar a UCFF na formalização dos pedidos de pagamento intermédios e de saldo à Comissão Europeia;
 - e) Assegurar o controlo contabilístico-financeiro dos pedidos de pagamento dos projetos cofinanciados pelo FEDER e pelo FSE nos domínios em que o IDR, IP-RAM vier a ser designado;
 - f) Desencadear o processo de transferências financeiras da componente comunitária para as entidades beneficiárias, em colaboração com a UCFF;
 - g) Elaborar propostas ou colaborar na promoção de iniciativas adequadas a incentivar o desenvolvimento produtivo regional, no que respeita às intervenções dirigidas aos beneficiários privados;
 - h) Colaborar na realização de ações de informação e de divulgação relativas às intervenções comunitárias de âmbito regional, em articulação com os serviços do IDR, IP-RAM responsáveis por esta área;
 - i) Adotar as medidas corretivas que se revelem necessárias no âmbito das intervenções cofinanciadas, nomeadamente decorrentes do processo de avaliação e de ações de controlo e de acompanhamento;
 - j) Coordenar os trabalhos inerentes à preparação de documentos de apoio à gestão, nomeadamente manuais de procedimentos, regulamentos e pistas de auditoria;

- k) Analisar e emitir parecer sobre a viabilidade de financiamento comunitário de projetos, ou de intenções de investimento, que surjam após a fase de programação dos instrumentos de aplicação dos fundos comunitários, em articulação com a UEA;
- l) Coordenar a elaboração de propostas de reprogramação dos programas operacionais regionais, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- m) Proceder à monitorização física e financeira das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM, da responsabilidade do IDR, IP-RAM;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 9.º

Unidade de Estratégia e Avaliação

- 1 - Compete à UEA assegurar a elaboração dos instrumentos que consubstanciam a estratégia de desenvolvimento económico e social da Região e das Intervenções Operacionais Regionais cofinanciadas pelos Fundos estruturais, desenvolver a reflexão prospetiva, dinamizar o planeamento estratégico, apoiar a coordenação política e estratégica das políticas públicas regionais, e assegurar a avaliação da intervenção dos fundos comunitários na Região.
- 2 - No âmbito do desenvolvimento da sua atividade, à UEA compete, designadamente:
 - a) Apoiar o exercício de competências do IDR, IP-RAM no domínio das orientações estratégicas da Política de Coesão associadas aos diversos instrumentos de programação que enquadrem a utilização dos fundos comunitários para a promoção do desenvolvimento regional, no quadro das grandes opções de desenvolvimento económico e social;
 - b) Dinamizar a programação estratégica, a execução, e a monitorização e avaliação do desempenho e impacto das políticas públicas no âmbito da política de desenvolvimento económico e social traçada pelo Governo Regional, com participação nos processos de planeamento estratégico de base territorial, bem como fomentar parcerias entre agentes regionais (públicos e associativos), com vista a elaborar programas integrados de reforço da coesão e da competitividade territoriais;
 - c) Promover uma adequada articulação intersectorial entre os serviços de âmbito regional, em termos de concertação estratégica e de programação das intervenções de natureza económica, social e ambiental, na ótica do desenvolvimento regional;
 - d) Em articulação com os serviços regionais sectoriais, as autarquias locais e os agentes económicos e sociais da Região, elaborar propostas estratégicas para o desenvolvimento regional, assegurando a sua coerência e compatibilização com as orientações regionais e comunitárias para o desenvolvimento económico e social;

- e) Promover e dinamizar, em articulação com os serviços regionais sectoriais, a elaboração de exercícios de diagnóstico e prospetiva nas vertentes social, económica, territorial, ambiental e institucional, com vista a antecipar as tendências e impactos dos programas de desenvolvimento económico e social na envolvente das áreas de atuação do IDR, IP-RAM, identificando as principais oportunidades e fatores críticos do desenvolvimento e contribuindo para a definição de critérios de programação dos investimentos públicos;
- f) Em articulação com a UCFF, emitir pareceres no âmbito da elaboração do PIDDAR e sempre que se revele necessário no contexto da sua execução;
- g) Coordenar os trabalhos de preparação e elaboração de Orientações Estratégicas de Desenvolvimento Económico e Social;
- h) Preparar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas operacionais regionais cofinanciados por fundos comunitários, assegurando a sua coerência com os instrumentos de planeamento em vigor;
- i) Coordenar o processo de conceção das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais e preparar a proposta de Programas Operacionais Regionais, bem como colaborar na sua revisão e reprogramação;
- j) Analisar e dar parecer sobre o interesse regional e enquadramento estratégico dos projetos candidatos a financiamento no âmbito dos Programas Operacionais Regionais;
- k) Verificar o cumprimento das regras de adicionalidade na aplicação dos fundos;
- l) Assegurar os processos de avaliação e monitorização a realizar ao nível das Intervenções Operacionais Regionais, numa base de relativa continuidade, no âmbito das competências do IDR, IP-RAM;
- m) Colaborar com as entidades nacionais e comunitárias na conceção e divulgação da metodologia de avaliação dos programas e no planeamento e operacionalização da avaliação das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais;
- n) Promover e apoiar a participação da comunidade científica e empresarial da RAM no 7.º Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) e no próximo Horizonte 2020 da União Europeia;
- o) Contribuir para o esforço de participação do IDR, IP-RAM em projetos de cooperação transnacional e inter-regional visando a sua integração em redes europeias e o desenvolvimento de parcerias internacionais relacionadas com problemáticas essenciais do desenvolvimento regional da RAM e a sua integração no espaço europeu;
- p) Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos fundos estruturais, em matéria de informação e publicidade;
- q) Coordenar e definir uma estratégia integrada de comunicação no âmbito dos fundos estruturais;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

CAPÍTULO IV Núcleos

Artigo 10.º

Núcleo de Gestão Administrativa e Tecnologias de Informação

- 1 - Ao NGATI compete, designadamente:
- a) Assegurar a receção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e o controlo da circulação da documentação pelos diversos serviços do IDR, IP-RAM;
- b) Promover e coordenar as ações de racionalização e organização administrativa;
- c) Efetuar a gestão da base de dados de contactos do IDR, IP-RAM;
- d) Organizar e manter atualizado o arquivo documental e o centro de documentação do IDR, IP-RAM;
- e) Implementar os instrumentos de gestão dos documentos, nomeadamente, dos planos de arquivo, bem como a normalização de documentos e racionalização de circuitos documentais;
- f) Garantir as condições de conservação da documentação depositada no arquivo;
- g) Elaborar os instrumentos de controlo da documentação de forma a permitir o respetivo controlo e identificação;
- h) Aplicar as portarias de gestão dos documentos procedendo às eliminações determinadas e enviando para arquivo definitivo a documentação de conservação permanente;
- i) Propor, implementar e monitorizar a política de segurança da informação do IDR, IP-RAM;
- j) Manter atualizada a base de dados de controlo das certidões de ausência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal, das entidades intervenientes na gestão dos fundos comunitários e dos organismos executores de projetos cofinanciados;
- k) Promover, de uma forma sistemática, a simplificação administrativa e dos métodos de trabalho bem como a desburocratização do funcionamento dos serviços, nomeadamente na sua relação com os utentes;
- l) Estudar e propor formas de utilização e normalização dos suportes, meios e equipamentos informáticos;
- m) Assegurar a gestão integrada e a manutenção do parque informático do IDR, IP-RAM e do respetivo sistema de comunicação;
- n) Instituir, em colaboração com os vários serviços, um sistema global integrado de tratamento automático da informação, interativo e em tempo real;

- o) Assegurar o eficaz funcionamento do software informático inerente à gestão dos fundos comunitários;
- p) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da atividade informática, bem como estudar e executar as ações necessárias ao tratamento da informação;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

- 2 - O NGATI integra as seguintes secções:
- a) Secção de Expediente;
 - b) Secção de Arquivo;
 - c) Secção de Apoio Administrativo aos Fundos Comunitários.
- 3 - O NGATI depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.

Artigo 11.º
Núcleo de Gestão Financeira

- 1 - Ao NGF compete, designadamente:
- a) Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros do IDR, IP-RAM, de acordo com as orientações do conselho diretivo, nomeadamente no que respeita à elaboração e execução do seu orçamento, tendo em conta a sua conformidade legal e regularidade financeira, bem como a economia, eficiência e eficácia;
 - b) Assegurar as tarefas na área da gestão financeira e tesouraria;
 - c) Assegurar o pagamento de todas as remunerações, gratificações e abonos devidos ao pessoal do IDR, IP-RAM;
 - d) Efetuar os pagamentos aprovados ou autorizados pelo conselho diretivo do IDR, IP-RAM, ou por quem o legalmente substitua;
 - e) Arrecadar as receitas, processar e liquidar, nos termos legais, as despesas inerentes ao exercício da atividade do IDR, IP-RAM;
 - f) Colaborar na organização da conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
 - g) Assegurar a transferência das contribuições comunitárias para as respetivas entidades pagadoras, em colaboração com a Direção Regional do Tesouro e a Direção Regional do Orçamento e Contabilidade;
 - h) Proceder ao processamento dos pagamentos às entidades intervenientes na gestão de fundos comunitários e às entidades beneficiárias, após certificação da sua conformidade em articulação com o serviço do IDR, IP-RAM com competência na matéria;
 - i) Assegurar as relações com o sistema bancário;
 - j) Assegurar, com o NGPOC, todo o intercâmbio de dados necessário ao exercício das respetivas funções;
 - k) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

- 2 - Com vista à prossecução das tarefas referidas no número anterior, funciona, na dependência da NGF, a Secção de Tesouraria.

- 3 - O NGF depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.

Artigo 12.º
Núcleo de Gestão de Pessoal, Orçamento e Contabilidade

- 1 - Ao NGPOC compete, designadamente:
- a) Organizar e manter atualizados, o ficheiro e o registo biográfico do pessoal do IDR, IP-RAM e efetuar o controlo da assiduidade;
 - b) Assegurar a execução de procedimentos administrativos relativos ao recrutamento, seleção, nomeação, contratação, promoção, progressão, mobilidade, aposentação e exoneração ou demissão de pessoal do IDR, IP-RAM;
 - c) Instruir os processos referentes a benefícios sociais a que tenham direito os funcionários, agentes e trabalhadores e seus familiares e dar-lhes o devido seguimento;
 - d) Instruir os processos de acidentes em serviço e dar-lhes o correspondente andamento;
 - e) Promover a verificação de faltas ou licenças por doença;
 - f) Coordenar o processo anual de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM;
 - g) Efetuar o processamento de vencimentos, ajudas de custo e outras remunerações devidas aos dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM;
 - h) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respetivos descontos;
 - i) Disponibilizar os indicadores de gestão de recursos humanos e elaborar o Balanço Social do IDR, IP-RAM;
 - j) Elaborar o plano anual de formação e promover a sua execução;
 - k) Propor medidas que assegurem as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - l) Dar apoio logístico à realização de reuniões, nomeadamente comissões de seleção de projetos, unidades de gestão e comissões de acompanhamento de programas e ou projetos cofinanciados pelos fundos comunitários;
 - m) Providenciar para que os bens, instalações, equipamentos e mobiliário afeto ao IDR, IP-RAM se mantenham em boas condições de utilização;
 - n) Assegurar a gestão do parque automóvel afeto ao IDR, IP-RAM, zelando pela sua manutenção;
 - o) Superintender o pessoal assistente operacional e coordenar o respetivo trabalho;

- p) Elaborar o projeto de orçamento do IDR, IP-RAM e propor as respetivas alterações;
 - q) Elaborar o relatório anual de execução orçamental;
 - r) Organizar a conta de gerência a remeter à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
 - s) Assegurar as tarefas na área da contabilidade geral e analítica;
 - t) Controlar a execução do orçamento e plano de atividades, designadamente através do cabimento de verbas;
 - u) Manter devidamente organizada a contabilidade e a respetiva documentação e organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão que permita um adequado controlo de custos;
 - v) Instruir processos que permitam verificar e controlar o processamento das despesas, nomeadamente quanto à sua legalidade e respetivo cabimento;
 - w) Escriturar e liquidar as receitas arrecadas pelo IDR, IP-RAM;
 - x) Assegurar que os pagamentos aos fornecedores se efetuem mediante a verificação da regularidade da situação contributiva destes, nos termos da legislação aplicável;
 - y) Assegurar e manter um sistema de contabilidade adequado para todas as transações com cofinanciamento comunitário;
 - z) Manter rigorosamente atualizada a escrita, de modo a ser possível verificar em qualquer momento a exatidão dos fundos em cofre e em depósito;
 - aa) Assegurar, com o NGF, todo o intercâmbio de dados necessário ao exercício das respetivas funções;
 - ab) Proceder às aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento do IDR, IP-RAM;
 - ac) Organizar e manter atualizados todos os registos de inventário, cadastro e património do IDR, IP-RAM;
 - ad) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
 - ae) Proceder à guarda e conservação dos bens e materiais do IDR, IP-RAM;
 - af) Assegurar a tramitação dos processos de aquisição de mobiliário, equipamentos e serviços de manutenção e assistência e demais bens patrimoniais;
 - ag) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - Com vista à prossecução das tarefas referidas no número anterior, funcionam, na dependência da NGPOC, as seguintes secções:
- a) Secção de Pessoal e Formação;
 - b) Secção de Orçamento e Contabilidade;
 - c) Secção de Património.
- 3 - O NGPOC depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.

Artigo 13.º

Núcleo de Controlo

- 1 - Ao NC compete, designadamente:
- a) Desenvolver, em estreita ligação com os organismos envolvidos, metodologias de verificações no local e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados, no âmbito do QREN;
 - b) Planificar, preparar e implementar as ações de verificação no local dos projetos cofinanciados no âmbito do QREN, em consonância com a planificação e procedimentos estabelecidos, nomeadamente através de verificações financeiras e físicas, a efetuar quer junto das entidades responsáveis ou intervenientes na execução dos projetos, quer nos locais de implementação dos mesmos;
 - c) Atualizar os sistemas de informação de apoio à gestão, dos fundos no âmbito do QREN, no contexto das ações de verificação no local da sua responsabilidade;
 - d) Organizar e manter atualizadas as informações relativas às ações de verificação no local da sua responsabilidade;
 - e) Proceder à supervisão das funções delegadas nos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados no âmbito QREN;
 - f) Colaborar na preparação de documentos de apoio à gestão, nomeadamente manuais de procedimentos e regulamentos;
 - g) Fazer o acompanhamento do grau de implementação das recomendações constantes dos relatórios de verificação no local da sua responsabilidade e de supervisão dos organismos intervenientes na gestão dos projetos cofinanciados no âmbito do QREN;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O NC depende da Unidade de Apoio à Gestão Institucional.

Artigo 14.º

Núcleo de Gestão do Fundo Social Europeu

- 1 - Ao NGFSE compete, designadamente:
- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM no que se refere à aplicação dos recursos FSE;
 - b) Verificar as condições de acesso, analisar e dar parecer sobre os projetos candidatos a comparticipação comunitária FSE, no respeito pelos critérios de seleção estabelecidos e assegurar a verificação dos pedidos de pagamento;
 - c) Proceder à verificação e ou registo no sistema de informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) de toda a informação relacionada com os projetos cofinanciados;

- d) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, em articulação com a UCFF;
- e) Articular com os organismos intermédios as informações e diretrizes que sejam emanadas pelos órgãos nacionais com competências na área de intervenção do FSE;
- f) Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias do FSE, em colaboração com a UCFF;
- g) Assegurar o envio de toda a informação física e ou financeira do FSE, solicitada por entidades competentes;
- h) Colaborar na análise do impacto das intervenções e na elaboração dos relatórios de execução dos Programas financiados pelo FSE;
- i) Assegurar que a organização documental dos dossiês dos projetos cofinanciados pelo FSE, está em conformidade com as normas vigentes;
- j) Colaborar na preparação da informação tendo em vista a divulgação de normas e procedimentos relativos aos apoios a conceder, em articulação com os serviços do IDR, IP-RAM com competências diretas na matéria;
- k) Propor a adoção das medidas adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação, tanto dos Projetos como dos Programas Operacionais cofinanciados pelo FSE;
- l) Disponibilizar a informação necessária à preparação dos pedidos de certificação de despesas e à instrução dos pagamentos dos apoios comunitários às entidades intervenientes na gestão;
- m) Preparar pontos de situação dos Projetos e Programas Operacionais cofinanciados pelo FSE, a nível físico e financeiro, e demais informação necessária às atividades de acompanhamento e controlo;
- n) Analisar os relatórios de acompanhamento e de auditoria e proceder à preparação de eventuais observações ao conteúdo dos relatórios;
- o) Preparar os relatórios de contraditório no âmbito das auditorias realizadas aos projetos e aos Programas e promover o acompanhamento do grau de implementação das recomendações apontadas;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O NGFSE depende da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções.
- Artigo 15.º
Núcleo de Gestão do Fundo Europeu de
Desenvolvimento Regional
- 1 - Ao NGFEDER compete, designadamente, o seguinte:
- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM no que se refere à aplicação dos recursos FEDER;
- b) Verificar as condições de acesso, analisar e dar parecer sobre os projetos candidatos a comparticipação comunitária FEDER, no respeito pelos critérios de seleção estabelecidos e assegurar a verificação dos pedidos de pagamento;
- c) Proceder à verificação e ou registo no sistema de informação de gestão de fundos comunitários de toda a informação relacionada com os projetos cofinanciados;
- d) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, em articulação com a UCFF;
- e) Desencadear o processo de transferências financeiras para as entidades beneficiárias do FEDER, em colaboração com a UCFF;
- f) Assegurar o envio de toda a informação física e ou financeira do FEDER, solicitada por entidades competentes;
- g) Colaborar na análise do impacto das intervenções e na elaboração dos relatórios de execução dos Programas financiados pelo FEDER;
- h) Assegurar que a organização documental dos dossiês dos projetos cofinanciados pelo FEDER, está em conformidade com as normas vigentes;
- i) Colaborar na preparação da informação tendo em vista a divulgação de normas e procedimentos relativos aos apoios a conceder, em articulação com os serviços do IDR, IP-RAM com competências diretas na matéria;
- j) Propor a adoção das medidas adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação, tanto dos Projetos como dos Programas Operacionais;
- k) Disponibilizar a informação necessária à preparação dos pedidos de certificação de despesas e à instrução dos pagamentos dos apoios comunitários às entidades intervenientes na gestão;
- l) Preparar pontos de situação dos Projetos e Programas Operacionais, a nível físico e financeiro, e demais informação necessária às atividades de gestão e controlo;
- m) Analisar os relatórios de verificações no local, de supervisão e de auditoria e proceder à preparação de eventuais observações ao conteúdo desses relatórios;
- n) Preparar os exercícios de contraditório no âmbito das auditorias realizadas aos projetos e aos Programas e promover o acompanhamento do grau de implementação das recomendações apontadas;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 2 - O NGFEDER depende da Unidade Técnica de Gestão de Intervenções.

Artigo 16.º

Núcleo de Avaliação e Comunicação

1 - Ao NAC compete, designadamente:

- a) Apoiar o exercício de funções do órgão de orientação política e estratégica das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais em matéria de coerência e de prossecução das orientações políticas regionais fixadas;
- b) Apoiar a gestão na monitorização estratégica das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais na RAM;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos órgãos de gestão e de acompanhamento das intervenções;
- d) Assegurar o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão Técnica de Planeamento;
- e) Verificar o cumprimento das regras de adicionalidade na aplicação dos fundos;
- f) Contribuir para o processo de revisão e reprogramação das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais;
- g) Contribuir para o processo de elaboração dos relatórios de execução das intervenções operacionais regionais cofinanciadas pelos fundos estruturais;
- h) Garantir o cumprimento das normas regulamentares, orientações da Comissão Europeia e das entidades nacionais competentes, no que se refere aos exercícios de avaliação das intervenções operacionais regionais cofinanciadas pelos fundos estruturais;
- i) Colaborar na conceção e divulgação dos princípios que devem orientar a atividade de avaliação, durante o período de execução das intervenções cofinanciadas pelos fundos estruturais;
- j) Elaborar o plano de avaliação dos Programas Operacionais Regionais, inclusive o contributo para o plano global de avaliação do QREN e dos PO e adotar as medidas necessárias à implementação dos exercícios de avaliação nele fixados, tanto de natureza operacional como de natureza estratégica, em estreita articulação com as entidades regionais, nacionais e comunitárias competentes;
- k) Coordenar a recolha e tratamento das informações necessárias aos exercícios de avaliação das intervenções operacionais regionais e colaborar nos exercícios de avaliação do Quadro de Referência Estratégico Nacional;
- l) Propor superiormente as medidas de correção que se tornem necessárias e promover a análise, pelas entidades com responsabilidades específicas no acompanhamento das intervenções operacionais regionais, das conclusões das avaliações, em especial, de carácter estratégico, bem como cuidar do respetivo follow-up das recomendações;

- m) Promover a divulgação dos resultados relevantes das avaliações;
- n) Assegurar o cumprimento das regras nacionais e comunitárias em matéria de informação e publicidade, no âmbito dos fundos comunitários;
- o) Sensibilizar a opinião pública para o papel dos fundos comunitários no desenvolvimento regional;
- p) Elaborar o Plano de Comunicação dos Programas Operacionais da RAM, o qual deverá contemplar ações de divulgação das possibilidades proporcionadas pelos fundos comunitários, dirigidas aos potenciais beneficiários e ao público em geral;
- q) Orientar os responsáveis pela gestão das intervenções operacionais na implementação do Plano de Comunicação e no cumprimento das regras em matéria de informação e publicidade;
- r) Promover e dinamizar a realização de eventos nas áreas de intervenção do IDR, IP-RAM;
- s) Coordenar a elaboração e produção do material informativo e promocional e produtos audiovisuais, visando a divulgação e informação, regular e sistemática, de orientações e da evolução das intervenções dos fundos comunitários ao longo do período de programação definido;
- t) Promover e acompanhar a realização de estudos de opinião, tendo em vista aferir os níveis de impacto das medidas adotadas em matéria de informação e comunicação;
- u) Assegurar a promoção da imagem institucional e dos fundos comunitários na Região;
- v) Organizar e coordenar a logística dos eventos;
- w) Estabelecer relações sólidas com a comunicação social e seus agentes;
- x) Recolher, sistematizar e difundir informação sobre os apoios financeiros da União Europeia;
- y) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

2 - O NAC depende da Unidade de Estratégia e Avaliação.

Artigo 17.º

Núcleo de Intervenções de Coesão e Cooperação

Ao NICC compete, designadamente, o seguinte:

- a) Assegurar o exercício das competências atribuídas ao IDR, IP-RAM no que se refere à aplicação dos recursos do Fundo de Coesão e do FEDER no que concerne especificamente aos Programas de Cooperação Territorial;
- b) Articular com as entidades de gestão nacional todas as questões inerentes à intervenção do Fundo de Coesão na Região;
- c) Prestar apoio na preparação e organização das reuniões e deliberações das estruturas de gestão e de acompanhamento dos Programas de Cooperação e do Fundo de Coesão;

- d) Rececionar e analisar as candidaturas de projetos a cofinanciamento no âmbito do Fundo de Coesão;
- e) Analisar os pedidos de pagamento, as propostas de reprogramação e outros documentos relativos aos projetos cofinanciados pelo Fundo de Coesão;
- f) Instruir e apreciar as candidaturas de projetos, verificando, designadamente, o seu enquadramento nos Programas de Cooperação e o cumprimento das condições de acesso;
- g) Preparar a instrução de pedidos de pagamento de contribuição comunitária, nos domínios do Fundo de Coesão e dos Programas de Cooperação, em articulação com a UCFF;
- h) Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da iniciativa comunitária ou Programa de Cooperação;
- i) Preparar as propostas de pagamento de apoio comunitário aos beneficiários;
- j) Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução dos projetos e, nos casos aplicáveis, dos respetivos Programas;
- k) Analisar os relatórios de acompanhamento e de auditoria dos projetos financiados pelo Fundo de Coesão e pelos Programas de Cooperação, e proceder à preparação de eventuais observações ao seu conteúdo;
- l) Preparar os relatórios de contraditório no âmbito das auditorias realizadas aos projetos e aos Programas e promover o acompanhamento do grau de implementação das recomendações apontadas;
- m) Monitorizar, analisar e propor as decisões de financiamento no contexto do Programa de Reconstrução da Região Autónoma da Madeira - Intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, em conformidade com o estabelecido na Lei de Meios - Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho e na Resolução n.º 462/2010, do Conselho do Governo Regional, de 6 de maio, seguindo os procedimentos adotados, nomeadamente a Circular n.º 5/ORÇ/2010, de 26 de agosto;
- n) Gerir as intervenções financiadas pelo Fundo de Solidariedade da União Europeia, na sequência do pedido de ajuda desencadeado pelas autoridades nacionais aprovado através da Decisão C (2011) 9758/final, de 13 de janeiro;
- o) Assegurar a informação necessária à Gestão de Devedores e do tratamento de irregularidades, em articulação com a UCFF, dos projetos financiados quer pelo Fundo de Coesão, quer no contexto dos Programas de Cooperação e, eventualmente, noutras fontes de financiamento de origem comunitária, de natureza isolada, como o caso do Fundo de Solidariedade da União Europeia;
- p) Orientar os serviços da UAGI na organização dos processos relativos a cada projeto de acordo com as normas usuais estabelecidas com as adaptações e especificidades próprias dos Programas de Cooperação;
- q) Emitir pareceres técnicos sobre a viabilidade do financiamento comunitário de projetos, em articulação com a UEA, que permitam à estrutura de gestão fundamentar as suas decisões;

- r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

CAPÍTULO V
Pessoal

Artigo 18.º
Carreiras

- 1 - Os trabalhadores do IDR, IP-RAM, estão integrados em carreiras de regime geral, em carreiras de regime especial e carreiras subsistentes.
- 2 - Os trabalhadores de carreiras de regime geral são agrupados em:
 - a) Técnicos superiores;
 - b) Assistentes técnicos;
 - c) Assistentes operacionais.
- 3 - Os trabalhadores de carreira de regime especial integram-se nas carreiras de informática.
- 4 - Os trabalhadores de carreiras subsistentes da administração regional integram-se na carreira de coordenador e na carreira de tesoureiro-chefe.

Artigo 19.º
Regime

- 1 - O regime aplicável aos dirigentes do IDR, IP-RAM, quanto às regras de recrutamento, seleção, provimento e remuneração, é o estabelecido no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, com as necessárias adaptações.
- 2 - O regime aplicável aos trabalhadores do IDR, IP-RAM é o estabelecido para os trabalhadores da administração pública regional, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 20.º
Carreiras de coordenador e de tesoureiro-chefe

- 1 - A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.
- 2 - As carreiras de coordenador e de tesoureiro-chefe são remuneradas de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de agosto.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º
Concursos pendentes

Os procedimentos concursais pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma, mantêm a sua validade.

Artigo 22.º
Acordos de cooperação

O IDR, IP-RAM pode celebrar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acordos de

cooperação, protocolos, contratos de adesão e contratos de prestação de serviços para a realização de estudos, projetos e quaisquer outras tarefas julgadas indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 23.º
Atos notariais

- 1 - A celebração de escrituras ou outros atos notariais em que intervenha o IDR, IP-RAM será assegurada pelo notário privativo do Governo Regional.

- 2 - As receitas emolumentares que excedam as que se destinam ao notário privativo do Governo Regional constituirão receitas do IDR, IP-RAM.

Vice-Presidência do Governo, Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 13 de dezembro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €4,22 (IVA incluído)